5

Executivo 5

Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o arts. 41, e 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CLÓVIS MANOEL DE MELO BEGOT – Prefeito à época, CPF nº. 036.366.902-72, ao pagamento da importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada a partir de 14.01.2004 acresción de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento,

de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente das multas, se não recolhido no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.868

PROCESSO Nº. 2004/53705-6

ASSUNTO: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 084/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e a SESPA

REPARTIMENTO e a SESPA

Responsável: Sra. WALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm³. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso III, "a, b, c" c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar a Sra. WALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita à época, C.P.F. nº. 043.811.142-72, ao pagamento da importância de R\$-29.465,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada partir de 27.12.2001 e acrescida de juros até o seu efetivo nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada a partir de 27.12.2001 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pela instauração da tomada de contas e R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do

Esta Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº.

12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.869
PROCESSO Nº. 2005/51186-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 074/2003
e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS e a SEPOF.
Responsável: Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO – Prefeito à época
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do
Estado do Pará unanimementa nos termos do voto do Eymo Sr.

Decisao: ACORDAM os Conselheiros do Iribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ PAULO GENUINO – Prefeito à época, C.P.F. nº. 413.704.739-15, ao pagamento da importância de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinqüenta reais), atualizada a partir 10/09/2004 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 44.870

PROCESSO Nº. 2005/52397-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 183/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a SEDUC.

Responsável: Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON - Prefeito

Responsável: Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON - Prefeito

à época. <u>Relator</u>: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, c/c os arts. 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON, Prefeito á época, CPF nº. 334.740.959-00, ao pagamento da importância de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). devidamente atualizada a partir de ou, ao pagamento da importancia de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), devidamente atualizada a partir de 15.12.2004, acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, culminando o débito com as multas de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais), pela instauração da tomada de contas e, R\$1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), pelo dano causado ao erário a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.871

PROCESSO Nº. 2005/52524-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 123/2004, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS,

AMIGOS E MORADORES DE MOSQUEIRO e a FCPTN. BENEDITO SOUZA

Responsável: Sr. BE CAVALLERO - Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO, Presidente, CPF: 013.094.632-04, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº.

ACÓRDÃO Nº. 44.872

PROCESSO Nº. 2005/52607-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 145/2003 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA "MONSENHOR AZEVEDO" e a SEDUC.

Responsável: Srª. JOSEFA DE LIMA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas Decisao: ACORDAM os Conselheiros do Iribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.111,00 (três mil cento e onze reais) quitando-se a responsável.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o (a) Sr (a). GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época, para que, (a) Sr (d). GANDOR CALL HAGE NETO, Prefetto a época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53402-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, referente ao Convênio SEPOF nº 013/2005 e termo

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente
CITAÇÃO - 069-A /2009
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). MARIENI FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52120-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES UNIDOS VENCEREMOS DA COMUNIDADE JUPUHUBA, AGRICULTORES UNIDOS VENCEREMOS DA COMUNIDADE JUPOHOBA, referente ao Convênio SAGRI nº 124/2006.

Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente

CITAÇÃO - 070/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente

abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o ) Sr(a). ADALITON ATAÍDE GURJÃO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50945-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE JUÇARATÊUA, referente ao Convênio SECULT nº 010/2006 e termo

Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

Presidente

CITAÇÃO - 071-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). NATANAEL CUIMAR BARATINHA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51921-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 201/2006.

DIFUSAO COMUNITARIA DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 201/2006. Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente CITAÇÃO - 071-B/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). PIO X SAMPAIO LETTE, Presidente da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51921-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 201/2006. Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE-Presidente CITAÇÃO - 072/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a)

Sr(a). ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50942-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, referente ao Convênio SÉPOF nº 107/2005 e termos aditivos.

Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 073/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, 0(a) Sr(a). CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51724-0, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº 003/2001.
Belém, 30 de março de 2009.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Presidente

CITAÇÃO - 074-A/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no respecto de la consecución de la consecuc "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51574-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 142/2005 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

CITAÇÃO - 075/2009

CITAÇÃO - 075/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/52747-2, que trata da Prestação de Contas da(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº 048/2003 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE Presidente

Presidente

CITAÇÃO - 076/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, (a) Sr(a). MARIA MARGARETE BRITO DE OLIVEIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51958-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO MUSICAL AFINACÕES CELESTIAIS. referente ao Convênio FCPTN nº 034/2006 AFINAÇÕES CELESTIAIS, referente ao Convênio FCPTN nº 034/2006 e termo aditivo.

Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

Presidente

CITAÇÃO - 077/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). LUIZ GONZAGA PEREIRA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/50971-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS E OBREIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU, referente ao Convênio SEOP nº 018/2004 e termos aditivos. e termos aditivos. Belém, 30 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE Presidente

CITAÇÃO - 078-A/2009 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53427-4, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SESPA nº 115/2005.
Belém, 30 de março de 2009.
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Presidente

CITAÇÃO - 078-B/2009 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 30.03.2009, 03 e 08.04.2009, o(a) Sr(a). SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53427-4, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, referente ao Convênio SESPA nº 115/2005. Belém, 30 de março de 2009. FERNANDO COUTINHO JORGE